



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato Administrativo nº 40/2021

Processo Administrativo nº 1807/2021

Contratante: Município de Salto

Contratada: Solo Network Brasil S.A.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de subscrição (assinaturas) de licenças comerciais do software Adobe Photoshop CC for teams – multiplataforma ML – level 1, do fabricante Adobe Systems, compreendendo o fornecimento da assinatura, suporte técnico e garantia do software.

Referente: Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Valor Total: R\$ 8.037,63 (oito mil, trinta e sete reais e sessenta e três centavos).

Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Governo, o **Sr. Francisco José Procópio**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 13.703.121-X e do CPF nº 006.954.478-66, e-mail: sec.gov@salto.sp.gov.br / procopiofranc60@gmail.com, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Solo Network Brasil S.A.**, sediada a Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12475 – Sala nº 84- Centro- CEP: 83.323-410, na cidade de Pinhais/PR, inscrita no CNPJ(MF) nº 00.258.246/0001-68, e-mail: governo@solo-network.com.br / rafael.lehmkuhl@solonetwork.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Rafael Félix Hahn Lehmkuhl**, brasileiro, casado, consultor comercial, portador do RG nº 10.005.035-8 e do CPF nº 061.165.099-16, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de subscrição (assinaturas) de licenças comerciais do software Adobe Photoshop CC for teams – multiplataforma ML – level 1, do fabricante Adobe Systems, compreendendo o fornecimento da assinatura, suporte técnico e garantia do software.

Quantidade	Descrição	Valor Total
01	Licença de Photoshop	R\$ 8.037,63

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Governo o acompanhamento e a fiscalização do sistema, através do gestor de contrato, **Sr. Francisco José Procópio**, Secretário de Governo, CPF nº 006.954.478-66

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Processo Administrativo nº 1807/2021, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Clausula Terceira:

3.1. Photoshop é um software caracterizado como editor de imagens bidimensionais do tipo raster (possuindo ainda algumas capacidades de edição típicas dos editores vectoriais) desenvolvido pela Adobe Systems. É considerado o líder no mercado dos editores de imagem profissionais, assim como o programa de facto para edição profissional de imagens digitais e trabalhos de pré-impressão).

3.2. O software deverá importar e exportar arquivos de forma rápida e fácil, com diversos formatos de arquivos suportados, incluindo PDF, JPG, PNG, EPS, AI, TIFF, PSD E DOCX.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

4.1 A vigência da presente contratação se dará pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite de 48(quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV da Lei 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

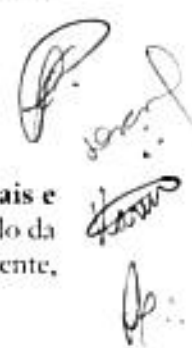
5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **RS 8.037,63 (oito mil, trinta e sete reais e sessenta e três centavos)**, o pagamento será realizado 10 (dez) dias fora a dezena, após protocolo da nota fiscal/fatura na Secretaria de Finanças e após atestamento da licença pelo setor competente, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. A empresa irá faturar de uma única vez o valor total, assim que entregar a licença a Prefeitura.

5.3. O pagamento será efetuado mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011.

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



5.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Administrativo nº 1807/2021, Contrato Administrativo nº 40/2021.

5.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº. da Secretaria de Administração:

Dotações	Ficha
02.02.01.33903040.04.122.0001.2.601.01.110000	1095

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Cláusula Sétima:

7.1. O prazo para entrega da licença será de 10 dias, contados do recebimento da nota de empenho e deverá ser entregue à Divisão de Tecnologia da Informação da Prefeitura, que verificará se correspondem ao solicitado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Oitava:

8.1. A empresa contratada deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, impostos municipais, estaduais e federais, bem como, as despesas de combustível, pedágio, manutenção dos veículos e dos equipamentos, alimentação, treinamentos e capacitação de seus funcionários e é de responsabilidade da Contratada despesas com a manutenção do software.

8.2. Prestar os serviços conforme especificado no “ANEXO I”.

8.2.1. Garantir a disponibilização da licença durante toda a vigência contratual, fornecendo as atualizações do software.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

8.4. Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Processo Administrativo.

8.5. A Contratada deverá manter a interface diária com o (a) Gestor (a) de Contratos ou outro profissional da Prefeitura.



- 8.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do serviço, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.
- 8.7. Os funcionários da Contratada não poderão ter vínculo com empregados, ou vínculos empregatícios com a Contratante – Prefeitura.
- 8.8. A contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 8.9. A contratada deverá comunicar por escrito à Secretaria de Governo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 8.10. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada;
- 8.11. Arcar com despesas de deslocamento e hospedagem da equipe técnica;
- 8.12. Apresentar os produtos definidos na qualidade e prazos definidos pela Contratante;
- 8.13. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante;
- 8.14. Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos pela Contratante, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente processo administrativo;
- 8.15. Obedecer às normas e rotinas da Contratante, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 8.16. Prover recurso humano necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.17. Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;



Assinatura



Assinatura



Assinatura

8.18. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da Contratante;

8.19. A Contratada deverá seguir metodologia de implantação a ser definida de comum acordo entre Contratante e Contratada;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Nona:

9.1. Fiscalizar a execução dos serviços na forma estabelecida no Processo Administrativo e seus anexos.

9.2. Efetuar aceitação e ateste dos serviços executados e/ou produzidos pela Contratada que estejam em conformidade com os requisitos contratados;

9.3. Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação;

9.4. Fornecer as informações e documentos indispensáveis para a elaboração dos produtos mencionados;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.6. Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

9.7. Efetuar o pagamento, após a execução dos serviços e mediação, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

DAS PENALIDADES

Clausula Décima:

10.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente processo administrativo ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como os arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

10.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira:

11.1. A contratada deverá executar a prestação de serviço de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

11.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

11.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



11.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

11.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

11.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 1807/2021.

11.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

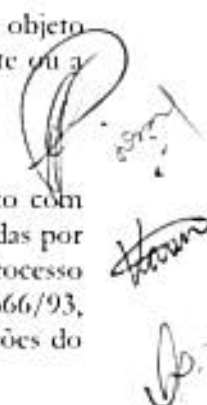
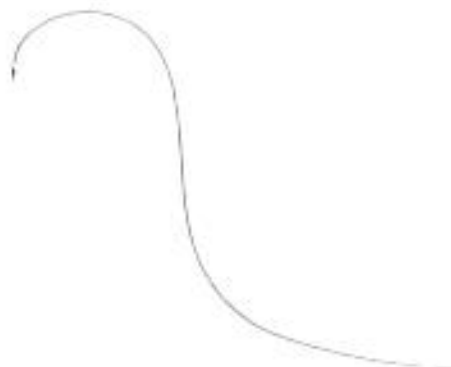
11.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

11.10. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Processo Administrativo nº 1807/2021, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

12.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.





Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 16 de março de 2021.

Francisco José Procópio
Secretário de Governo
Contratante

**RAFAEL FELIX
HAHN
LEHMKUHL:06
116509916**

Assinado de forma digital
por RAFAEL FELIX HAHN
LEHMKUHL:06116509916
Data: 2021.03.15
15:21:17 -03'00'

Solo Network Brasil S.A.
Contratada

Testemunhas:

1- Daisy Xavier Martins Nalin

2 - Karina Aparecida Camargo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: SOLO NETWORK BRASIL S.A.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 40/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO (ASSINATURAS) DE LICENÇAS COMERCIAIS DO SOFTWARE ADOBE PHOTOSHOP CC FOR TEAMS – MULTIPLATAFORMA ML – LEVEL 1, DO FABRICANTE ADOBE SYSTEMS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DA ASSINATURA, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DO SOFTWARE.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/ E-MAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 16 de março de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laerte Sonsin Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Francisco José Procópio

Cargo: Secretário de Governo

CPF nº 006.954.478-66

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Francisco José Procópio

Cargo: Secretário de Governo

CPF nº 006.954.478-66

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Francisco José Procópio

Cargo: Secretário de Governo

CPF nº 006.954.478-66

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Rafael Félix Hahn Lehmkuhl

Cargo: Consultor comercial

CPF nº 061.165.099-16

Assinatura: _____

RAFAEL FELIX HAHN
LEHMKUHL0611650
9916

Assinado de forma digital por
RAFAEL FELIX HAHN
CPF nº 061.165.099-16
Data: 2023.05.10 08:56:30 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Francisco José Procópio

Cargo: Secretário de Governo

CPF nº 006.954.478-66

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.